

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.192.048-5

DATA: 17/12/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 113/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR CÂNDIDO PORTINARI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: AMPERE

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e aos docentes em consonância com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso. Determinações específicas à Seed.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, constatou que a instituição de ensino apresenta as condições para a oferta do curso e apresentou o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à autorização do funcionamento do Curso.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.192.048-5

A Resolução Secretarial n° 24, de 06/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino, **de:** Escola Estadual Cândido Portinari - EF **para:** Escola Estadual Cívico-Militar Cândido Portinari – EF, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe constar que este Colégio está incluído no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme a Lei Estadual n° 20.338, de 06 de outubro de 2020, que instituiu esse Programa e sua alteração, pela Lei Estadual n° 20.505, de 15 de janeiro de 2021.

O protocolo foi convertido em Diligência em 10/05/21 e retornou a este CEE/PR em 20/09/21.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que trata da autorização para funcionamento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a autorização de funcionamento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

[...]

**Laboratório de Ciências:** não há espaço próprio para laboratório de Ciências. Por isso, não há profissional suprido para este atendimento. Alguns professores realizam atividades práticas ao ar livre e em espaços externos.

O Certificado de Conformidade apresentado possui vigência até 23/08/22 e a Licença Sanitária até 22/07/22.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR, para providências, e retornou a este CEE/PR para prosseguimento da análise.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.192.048-5

Com a finalidade de atender a demanda da ausência de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021, editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, subsequente, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Tecnológicos, e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.192.048-5

**Matriz Curricular**

NRE: 12 FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 100 - AMPERE					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 17 - CANDIDO PORTINARI, E E C-M-EF							
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE KENNEDY, 1043 - Bairro: CENTRO - CEP: 85640-000							
TELEFONE: (46) 3547-1392							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 15 -Novo Ensino Médio			TURNO: Manhã	C.H. Total: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022	FORMA: Gradativa				
CÓDIGO: 15	FGB - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
			ARTE	02	0	0	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	0	02	
			LÍNGUA INGLESA	02	02	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	03	03	04	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	02	0	0	
			GEOGRAFIA	02	02	0	
			HISTÓRIA	02	02	0	
			SOCIOLOGIA	0	02	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	03	03	04	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	02	0	02		
		QUÍMICA	02	02	0		
		BIOLOGIA	02	02	0		
	<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>24</b>	<b>18</b>	<b>12</b>
	<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>800</b>	<b>600</b>	<b>400</b>
	CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA		01	01	01
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA		02	02	02
			CIDADANIA E CIVISMO*		01	01	01
			PENSAMENTO COMPUTACIONAL		02	0	0
	<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>				<b>06</b>	<b>04</b>	<b>04</b>
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA	MATEMÁTICA I		0	02	0	
		FÍSICA I		0	02	0	
		BIOLOGIA I		0	02	0	
		MATEMÁTICA II		0	02	02	
		BIOLOGIA II		0	0	03	
		QUÍMICA I		0	0	03	
		FÍSICA II		0	0	02	
		QUÍMICA II		0	0	02	
FÍSICA III		0	0	02			
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>0</b>	<b>08</b>	<b>14</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>06</b>	<b>12</b>	<b>18</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>200</b>	<b>400</b>	<b>600</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS*</b>				<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL</b>				<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	

\*Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96

\* Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares.

\* Serão ofertadas: 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

\* Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado momento "Formatura", conforme fundamento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – CCM

  
Izolina Bernardete Telles Ferreira  
Res. n.º 488/2018, de 09/02/2018

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.192.048-5

**Matriz Curricular**

NRE: 12 FRANCISCO BELTRÃO		MUNICÍPIO: 100 - AMPERE					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 17 - CANDIDO PORTINARI, E E C-M-EF							
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE KENNEDY, 1043 - Bairro: CENTRO - CEP: 85640-000							
TELEFONE: (46) 3547-1392							
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná							
CURSO: 15 -Novo Ensino Médio			TURNO: Manhã	C.H. Total: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022	FORMA: Gradativa				
CÓDIGO: 15	FGB - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componente Curricular	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	02	0	0	
			EDUCAÇÃO FÍSICA	02	0	02	
			LÍNGUA INGLESA	02	02	0	
			LÍNGUA PORTUGUESA	03	03	04	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	02	0	0	
			GEOGRAFIA	02	02	0	
			HISTÓRIA	02	02	0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	SOCIOLOGIA	0	02	0	
			MATEMÁTICA	03	03	04	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	02	0	02	
			QUÍMICA	02	02	0	
	BIOLOGIA		02	02	0		
	<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>24</b>	<b>18</b>	<b>12</b>
	<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA</b>				<b>800</b>	<b>600</b>	<b>400</b>
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	01	01	01		
		EDUCAÇÃO FINANCEIRA	02	02	02		
		CIDADANIA E CIVISMO <sup>2</sup>	01	01	01		
		PENSAMENTO COMPUTACIONAL	02	0	0		
		<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA</b>				<b>06</b>	<b>04</b>
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FILOSOFIA I	0	02	0		
		EDUCAÇÃO FÍSICA I	0	02	0		
		ARTE I	0	02	0		
		LÍNGUA PORTUGUESA I	0	02	02		
		GEOGRAFIA I	0	0	03		
		HISTÓRIA I	0	0	02		
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA <sup>3</sup>	0	0	03		
		SOCIOLOGIA I	0	0	02		
		ARTE II	0	0	02		
<b>SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>0</b>	<b>08</b>	<b>14</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>06</b>	<b>12</b>	<b>18</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO</b>				<b>200</b>	<b>400</b>	<b>600</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS*</b>				<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL</b>				<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	

<sup>1</sup> Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96

<sup>2</sup> Disciplina específica em razão do fundamento do Programa das Escolas Cívico-Militares

<sup>3</sup> A Instituição de Ensino deverá optar pela oferta da Língua Inglesa ou da Língua Espanhola no momento da oferta da 3ª série, no ano de 2024.

<sup>4</sup> Serão ofertadas: 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 5 horas diárias.

<sup>5</sup> Nos primeiros 15 minutos anteriores à primeira aula será ofertado momento "Formatura", conforme fundamento do Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná – CCM

  
Izolina Bernardete Telles Ferreira  
Res. n.º 488/2018, de 09/02/2018

## E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.192.048-5

O corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados para a Formação Geral Básica, entretanto não foram apresentados os docentes para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória e dos itinerários formativos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que houve alteração na denominação da instituição de ensino, conforme VLE e a Resolução Secretarial nº 24, de 06/01/21.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Cândido Portinari – Ensino Fundamental, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, e conforme o quadro abaixo:

<b>ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO</b>
Parecer Bicameral Nº 18/22, de 30/03/22 De 01/01/21 a 31/12/30	Prazo: 03 anos De: 01/01/22 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) realizar as adequações para o pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021;

## E-PROTOCOLO DIGITAL N° 17.192.048-5

d) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares da Parte Flexível Obrigatória - PFO e dos itinerários formativos.

Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação CEE/PR n° 03/2013, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino.

Retoma-se, também, que conforme a Lei Estadual n° 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º., inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, deve respeitar a legislação específica.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei de 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo do inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n° 20.505, de 15/01/2021, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP